# LEI Nº 400 DE 31 DE AGOSTO DE 1.998.

## "DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer a aquisição de imóvel urbano no valor total de R$ 3.000,00 (três mil reais) de propriedade do Sr. SILMAR JORGE DA SILVA, com uma área total de 102,55 m2 (cento e dois metros e cinquenta e cinco centimentro quadrados), correspondente ao lote nº 12 da Quadra 25, sito à Av. Mato Grosso desta Municipalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel de que trata este artigo destina-se construção de uma fossa séptica no Hospital Municipal de Campinápolis, sito a Av. Mato grosso, neste Município de Campinápolis-MT.

**Art. 2º** - As despesas provenientes a execução a presente Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

SECRETARIA DE OBRAS E SEVIÇOS URBANOS
05.01.03.07.021.1014.4210.00 - Aquisição de Imóvel

**Art. 3º** - A aquisição do imóvel de o "caput" do artigo 1º desta Lei é dispensável de licitação conforme o disposto no itém x, Art. da Lei Ferderal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, com vistas no Laudo Prévio de Avaliação e em anexo, e que passa a fazer integrante da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis - MT, 31 de agosto de 1.998.

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal